

TERMO DE CONVÊNIO N.º 165/2021

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO, POR INTERMÉDIO DO(A) JUIZ(A) DE DIREITO E Associação Bento- Gonçalvensense de Convivência e Apoio à Infância e Juventude - ABRAÇAI

PROCESSO N.º 8000153-85.2021.8.21.0005

1º CONVENIENTE: FERNANDA GHIRINGHELLI DE AZEVEDO, JUIZ(A) DE DIREITO, adiante denominado simplesmente 1º CONVENIENTE.

2º CONVENIENTE: **Associação Bento-Gonçalvensense de Convivência e Apoio à Infância e Juventude - ABRAÇAI**, inscrita no CNPJ sob n.º 88.669.957/0001-76, adiante denominada simplesmente 2º CONVENIENTE, representada pelo(a) Sr(a). Eliana Casagrande Lorenzini, CPF n.º 443.804.290-91.

CONSIDERANDO a redação do art. 944-A, da Consolidação Normativa Judicial e os termos da Resolução n.º 154/2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o art. 45, § 1º, do Código Penal e art. 76 da Lei 9099/95, pelo qual a pena de prestação pecuniária pode consistir no pagamento em dinheiro a entidade pública ou privada com destinação social;

CONSIDERANDO a homologação do projeto apresentado em face do Edital n.º 2/2021 disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico, Edição n.º 7.043 -, em 31/08/2021 - e afixado no átrio do Foro;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, conforme as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR DO REPASSE

1.1. Constitui objeto do presente convênio o repasse de **R\$ 14.995,97** (quatorze mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos) da Conta das Penas Alternativas – FORO DA COMARCA DE BENTO GONÇALVES, para execução do projeto homologado, visando à disponibilização de verba para a aquisição de alimentos e materiais de higiene e limpeza, para dar continuidade às atividades da entidade, que atende 250 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade/risco social.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROJETO

2.1. O 2º CONVENIENTE deverá concluir seu projeto no PRAZO de 03 (três) meses, contados da data do repasse (levantamento do alvará).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

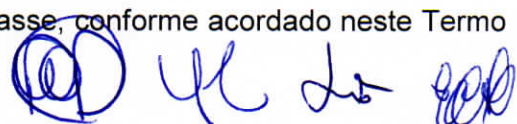
3.1. O valor do repasse se dará através de ALVARÁ JUDICIAL expedido por este juízo em nome do representante do 2º Conveniente e ocorrerá após a assinatura deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

4.1. O 2º CONVENIENTE executará fielmente o objeto deste convênio, em estrita obediência ao edital de chamada pública e ao plano de trabalho apresentado, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO 2º CONVENIENTE

5.1. Prestar contas da utilização do valor recebido, a título de repasse, conforme acordado neste Termo de Convênio.



5.2. A prestação de contas deverá ser apresentada neste juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término do projeto, conforme proposta apresentada e contemplada, com apresentação de notas fiscais, fotografias e lista de presença das crianças e adolescentes atendidas no período.

5.3. Apresentar a declaração relativa ao cumprimento do artigo 2º, inciso V, combinado com o art. 3º, da Resolução n.º 07, de 18/10/2005, com a redação dada pela Resolução n.º 09, de 06/12/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em conformidade com o Ato n.º 39/2012-P, nos moldes previstos no Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO 1º CONVENIENTE

6.1. Expedir alvará, nos termos do Edital de chamada pública;

6.2. Decidir, quando couber, em todos os atos relativos à execução do convênio, em especial, sobre a aplicação de sanções e repactuação;

6.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo 2º conveniente e exigir a prestação de contas, verificando o fiel cumprimento do objeto do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Respeitadas as disposições deste Termo de Convênio, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes conveniadas, o Edital de Chamada Pública, a proposta do Projeto e o Plano de Trabalho do 2º Conveniado.

7.2. No caso de descumprimento das condições estabelecidas no presente Termo de Convênio, o 2º Conveniente deverá devolver os recursos recebidos, devidamente corrigidos pela variação do IGPM/FGV, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.


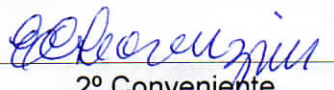
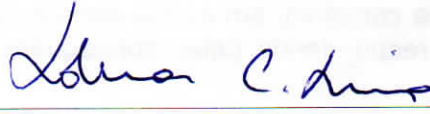
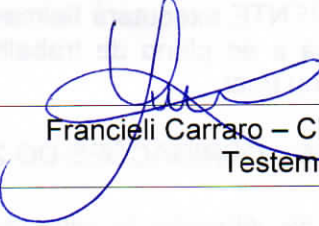
7.3. Este Termo de Convênio poderá ser rescindido unilateralmente pelo Juízo ou de comum acordo e, também, alterado mediante a celebração de termos aditivos, ouvido o Ministério Público.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o FORO DA COMARCA DE BENTO GONÇALVES, para dirimir quaisquer litígios deste Termo, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem juntos e conformes, firmam o presente instrumento em uma via, que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

COMARCA DE BENTO GONÇALVES, 02 DE DEZEMBRO DE 2021

	
1º Conveniente FERNANDA GHIRINGHELLI DE AZEVEDO Juíza de Direito da VEC	2º Conveniente Eliana Casagrande Lorenzini Presidente do ABRAÇAÍ
	
Solmar Correia Lima - CPF 000.848.430-98 Testemunha	Francieli Carraro – CPF 815.405.400-06 Testemunha